



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1788/ 2023

TÓPICOS

Serviço: Artigos de joalheria, de prata, relógios e acessórios

Tipo de problema: Fornecido parcialmente / prestado parcialmente

Direito aplicável: artº 12º do Dec-Lei 24/2014 de 14 de fevereiro

Pedido do Consumidor: Pagamento do valor de €25,00, correspondente ao dobro do valor pago e não reembolsado no prazo legalmente previsto, de 14 dias, bem como indemnização no valor de €100,00 e das taxas de Utilização dos Serviços do CACCL.

SENTENÇA Nº 478/ 2023

PRESENTES:

Reclamante

Reclamada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento encontra-se presente a reclamante e por videoconferência o representante legal da empresa reclamada.

De seguida foram ouvidas as partes:

Pelo representante da reclamada foi dito que devolveu o valor do bem, não entregue à reclamante.

Pela reclamante foi dito que, efetivamente, o valor foi devolvido mas não dentro prazo estipulado, quer no site quer la lei e o que pretende é o pagamento desse valor em dobro e uma indemnização de €100,00 acrescida da taxa de utilização dos serviços do CACCL.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

O pagamento do valor é previsto no artº 12º do Dec-Lei 24/2014 de 14 de fevereiro, mas pressupõe o nº 1 a resolução do contrato, o que não se verificou.

A reclamante recebeu os bens, designadamente, o valor da pulseira tudo acrescido de juros.

DECISÃO:

Nestes termos, indefere-se a reclamação, absolvendo-se a reclamada do pedido e ordenando-se o arquivamento dos autos.

Notifique-se

Lisboa, 15 de Novembro de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)